



PORTARIA Nº 090, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Zona Leste (IFAM/CMZL), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.133-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 29.05.2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia relativa ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ofício-Circular nº 10/2020-DAV/CAPES preserva a autonomia das Instituições Superiores de forma que “as deliberações sobre o tema deverão ser acordadas no âmbito dos programas e das Pró-Reitorias das instituições que integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 472-GR/IFAM, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 18 de março a 01 de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais e determina que a reposição das atividades acadêmicas seja definida conjuntamente pela PROEN, PROEX e PPGI;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01-PROEN/PPGI/PROEX, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Conjunta nº 01-PROPLAD/PRODIN/DGP/IFAM, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 547-GR/IFAM, de 01 de abril de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 02 a 23 de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais e determina que a PROEN realize a validação das atividades não presenciais realizadas nos campi do IFAM, conforme critérios estabelecidos e comprovações verificadas no período de 18 de março a 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da webconferência realizada dia 31/03/2020, com a participação do Colégio de Dirigentes, do Gabinete do Reitor e da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, instituída através da Portaria n. 474-GR/IFAM, de 16/03/2020.

CONSIDERANDO a Portaria Reeditada nº 19-PROEN, de 01 de abril de 2020, a qual suspende as aulas não presenciais no Campus Manaus Zona Leste a pedido da Direção Geral do Campus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2020-PPGI, de 02 de abril de 2020, a qual trata das atividades de pesquisa e inovação no âmbito do Instituto Federal do Amazonas até a data de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2020-PROEX/IFAM, de 03 de abril de 2020, a qual trata das atividades de extensão no âmbito do Instituto Federal do Amazonas até a data de 23 de abril de 2020;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Inovação Tecnológica do Campus Manaus Zona Leste durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus, a fim de reduzir a exposição de servidores, pesquisadores e alunos ao risco de contato com o COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. VALIDAR mediante comprovação, as aulas remotas realizadas durante o **período de 18/03 a 03/04/2020** ministradas pelos docentes aos estudantes do Campus Manaus Zona Leste.

Parágrafo único - As comprovações citadas no caput referem-se ao registro do uso de todas as ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação utilizadas pelos docentes no encaminhamento de material de aula aos discentes, tais como SIGA-A, WhatsApp®, Google G Suite®, e-mail Institucional ou outras.

Art. 2º. PARALISAR o calendário Acadêmico do CMZL no **período de 04 a 23 de abril de 2020**, suspendendo-se todas as aulas presenciais e não presenciais.

§ 1º. Incluem-se no caput todos os níveis de ensino ofertados pelo campus (técnico, graduação e pós-graduação), todas as formas (integrada e subsequente) e todas as modalidades (regular e EJA).

§ 2º. Permanecem autorizadas a realização mediada por tecnologia as demais atividades de ensino e administrativas inerentes ao trabalho docente, vide art. 3 c/c art. 7º da Resolução 66/CONSUP/IFAM/2017, desde que devidamente planejada e acompanhada pela Diretoria de Ensino, Departamentos de Ensino Básico e Técnico e de Ensino de Graduação e Pós Graduação e suas respectivas Coordenações de Cursos:

I. O atendimento a aluno;

II. A preparação de aulas;

III. A participação em comissões, colegiados, núcleos e conselhos institucionais.

§ 3º. O docente poderá, no período de suspensão que trata o caput, encaminhar material de estudo aos discentes, visando exclusivamente a revisão de conteúdos previamente trabalhados e leitura de bibliografia complementar, não podendo sob qualquer hipótese registrar tais atividades como aula dada no SIGA-A.

§ 4º. Os docentes, no período de suspensão que trata o caput, deverão substituir a carga horária de sala de aula, por atividades administrativas, participação em comissões, núcleos, conselhos, reformulação de projetos pedagógicos de cursos, estudos técnicos, elaboração de material didático ou cursos de formação docente realizados via internet, conforme definidas no planejamento realizado pela DIREN.

§ 5º. Os docentes, no período de suspensão que trata o caput, deverão enviar para o e-mail da Direção de Ensino (diren.cmzl@ifam.edu.br) relatório das atividades desenvolvidas durante o período de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

suspensão dos calendários acadêmicos, devendo constar no Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT) de 2020.1.

Art. 3º. Caberá à Direção de Ensino e suas instâncias os estudos para reestruturação dos Calendários Acadêmicos 2020, considerando o determinado na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020.

Art. 4º. Ficam autorizadas as atividades e projetos de extensão através de trabalhos remotos, aqueles que necessitem de ser realizados presencialmente estarão **suspensos até o dia 23/04/2020**, conforme a Portaria nº 001/2020–PROEX/IFAM, de 03 de abril de 2020.

§ 1º. O coordenador do projeto deverá adotar, para fins de assinatura dos relatórios e documentos afins, assinaturas digitais de coordenador/orientador e bolsista, ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica.

§ 2º. A entrega dos relatórios mensais pelos bolsistas deverá ser realizada de forma eletrônica para o e-mail da Coordenação de Extensão - COEX (coex.cmzl@ifam.edu.br).

Art. 5º. Fica vedado o encaminhamento de novos estudantes para cumprimento de estágio curricular obrigatório.

§ 1º. Os estudantes que já se encontram cumprindo estágio curricular obrigatório terão suas atividades presenciais validadas e suspensas, podendo, sem embargo, continuar em atividade mediada por tecnologia caso seja possível, conforme disposto no Art. 5º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º. A possibilidade de desenvolvimento de atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes que trata o § 1º do caput deverá ser acordada com o supervisor juntamente com o professor orientador, devendo-se ser utilizadas ferramentas digitais que permitam o devido registro para fins de comprovação das atividades desenvolvidas.

§ 3º. As atividades de orientação dos estágios e conseqüente redação do relatório devem ser mantidas de maneira não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários.

Art. 6º. Ficam autorizadas as atividades e projetos de pesquisa através de trabalho remoto, aqueles que necessitem de ser realizados presencialmente estarão **suspensos até o dia 23/04/2020**, conforme a Portaria Nº 02/2020 - PPGI, de 02 de abril de 2020.

§ 1º. O coordenador do projeto deverá adotar, para fins de assinatura dos relatórios e documentos afins, assinaturas digitais de coordenador/orientador e bolsista, ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica.

§ 2º. A entrega dos relatórios mensais pelos bolsistas deverá ser realizada de forma eletrônica para o e-mail da Coordenação de Pesquisa - COPES (copes.cmzl@ifam.edu.br).

Art. 7º. Fica autorizado o trabalho remoto para as atividades administrativas no âmbito do Campus Manaus Zona Leste, no período de 18 de março a 23 de abril, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta nº 01 – PROPLAD/PRODIN/DGP/IFAM, de 17 de março de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas remotamente deverão ser lançadas pela Chefia imediata no SIGPP, atribuindo ao servidor as ações que deverão acontecer durante a vigência dessa ação;

§ 2º. O registro da atividade deverá ser informado pelo servidor no ponto eletrônico (SIGRH/Solicitações), como afastamento “serviço externo” informando detalhadamente as atividades relacionadas ao motivo do afastamento;

§ 3º. A chefia imediata deverá fornecer relatório gerencial semanal das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, podendo ainda realizar reuniões virtuais;

§ 4º. As atividades registradas conforme § 1º do caput deverão ser informadas pelas chefias imediatas aos servidores, preferencialmente através de e-mail institucional;

§ 5º. Os servidores deverão apresentar às chefias imediatas relatórios semanais das atividades desenvolvidas remotamente, para fins de comprovação e registro junto ao SIGPP e SIGRH, a ser inseridos pela Chefia.

§ 6º. A Coordenação de Gestão de Tecnologia em Informação e Comunicação – CGTIC do CMZL, deve funcionar em regime de plantão e sobreaviso, através do e-mail cgtic.cmzl@ifam.edu.br para atendimento e no monitoramento dos serviços à comunidade.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do CMZL juntamente com o Comitê de Enfretamento ao COVID-19 no IFAM.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor com seus efeitos retroagindo ao dia 18 de março de 2020.

Certifique-se

Cumpra-se e

Publique-se.

Jaime Cavalcante Alves
Diretor Geral do IFAM-CMZL
Port. n° 1.133-GR/IFAM, de 27/05/19

